

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2019

Processo nº 083/2019

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

→ O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa do meio artístico, para apresentação de Show de patinação natalino, a ser realizado no dia 14/12/2019 às 19h30min no Ginásio de Esportes Maria Cristina.

CLAUSULA SEGUNDA DA JUSTIFICATIVA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
JUSTIFICATIVA

Da: Secretaria Municipal de Administração

Ao: Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Fernando Wegmann

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a Contratação de empresa para prestação do seguinte serviço: show de patinação com duração de uma hora e meia, a ser realizado na data de 14-12-2019, formada com equipe de 45 participantes, com a presença do Papai Noel, tendo início às 19h30min às 21h30min.

O Município de Humaitá, RS, não dispõe de empresa que trabalha nesse ramo que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento. Fundamento que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, após parecer jurídico, que assim venha entender.

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93.

A Empresa, Clube de Patinação Dúbio Azul, foi criada em 1985 em Itapiranga/SC, mas a partir de 1994 o Clube passou para outro patamar e iniciou sua participação em campeonatos de patinação artística conquistando diversos títulos regionais, estaduais e nacionais, cedendo inclusive patinadores para representar o Brasil em competições internacionais. O show terá espetáculo com muito movimento, luzes coloridas e belas fantasias, as coreografias irão retratar o show natalino sobre rodas, que encantará e emocionará o público, sejam elas em duplas, solos e em grupo.

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 "in verbis" menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I -...; II -...; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação da Empresa de Patinação Danúbio Azul, se dá de forma direta, tendo em vista que tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação*. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532,: "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais
onde se realizam espetáculos de diversão pública".

A contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos.

Assim, as características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as empresas que oferecem esse tipo de serviço, Show de Patinação, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração. Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Empresa atende aos requisitos acima mencionados.

Portanto, Senhor Prefeito, assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 8.666/93 esta Secretaria apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias, a fim de contratar a Empresa Clube de Patinação Danúbio Azul, pessoa jurídica de direito privado, cujo CNPJ nº 78.482.935/0001-05, com endereço profissional na Rua Santo Antônio, 191, centro, Itapiranga, SC, 89.896-000, tendo o preço ajustado no valor de R\$ 7.000,00, sendo que tal evento será realizado no Ginásio de Esportes da Escola Maria Cristina, na Cidade de Humaitá, RS, fazendo parte da programação do Natal Luz.

Humaitá, RS, 17 de outubro de 2019.

Vanessa Wegmann

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 121/2017

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO E VIGÊNCIA

O valor total da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pela apresentação. O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, contando a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme dispõe o art. 57, incisos I, II e IV, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- O pagamento será efetuado em até 10 dias após o Show, mediante apresentação da nota fiscal.
- Em caso de atraso, incidirá sobre o valor da contratação multa de 1% (um por cento) do valor devido.

CLAUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: 02.01 – Gabinete do prefeito, **Proj./Ativ. :** 2.002 - Manutenção das Atividades do gabinete do prefeito, **Elemento:** 33.90.39.23 – festividades e homenagens **Despesa:** 11 **Saldo:** R\$ 20.818,24

CLAUSULA SEXTA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:

O contrato será firmado, no prazo de até 05(cinco) dias, após a ratificação do presente termo pelo Sr. Prefeito, com a devida publicação na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e após a homologação do procedimento licitatório. Não havendo a homologação não haverá contratação, devendo ser revogado o presente.

A documentação anexa ao processo administrativo será verificada pela Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 01/2019. Sendo necessário os seguintes documentos:

- Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede da licitante;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Prova do cadastro geral de contribuinte do MF/CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto.
- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

CLAUSULA SÉTIMA DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento pela contratação.
b) Fornecer alimentação (janta) para todos os integrantes do clube.

CLAUSULA OITAVA DA OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

- a) o espetáculo terá duração prevista de 1h30min, com uma equipe de 45 profissionais.
b) Estão inclusos no valor referido na clausula terceira todos os encargos incidentes sobre a contratação, bem como as despesas de transporte, som, luz, hospedagem e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços.

CLAUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLAUSULA DECIMA DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
b) Em caso de inadimplemento por parte da Contratante o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.
c) As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração, promover a rescisão amigável do contrato, parcial ou total, através de termo próprio de termo aditivo ou distrato, desde que antecedido por comunicado à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias".
d) A contratada sofrerá pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa no valor de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

III- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por um prazo não superior a dois anos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO PARECER JURÍDICO

Tendo em vista que o processo solicitando de inexigibilidade originou-se na Secretaria de Administração, o mesmo foi encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, para parecer, onde foi apresentada a justificativa da contratação, sendo esta encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração do presente termo, que tem como objeto a Contratação de empresa para espetáculo natalino.

A documentação pertinente a empresa foi acostada e demonstra regularidade.

Isto posto, a Procuradoria entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, pois segue exatamente o previsto no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigibilidade de licitação conforme fundamento supra referido.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Crissiumal/RS para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

DESACHO

O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no Processo nº 083/2019, o Sr. Prefeito reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa do meio artístico, para apresentação de Show de patinação natalino, através da empresa CLUBE PATINAÇÃO DANÚBIO AZUL, CNPJ: 78.482.932/0001-05, com sede na Rua Santo Antônio, nº 191, centro na cidade de Itapiranga/RS, conforme orçamento apresentado e juntado ao processo, com fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso III.

Humaitá 18 de outubro de 2019

Fernando Wegmann	Vanessa Wegmann	Mauricio Daniel Bartzen
Prefeito Municipal	Sec. De Administração	Assessor Jurídico
Cristina Donato	Aline Reinehr	Michael Loch
Presidente da CPL	Membro da CPL	Membro da CPL